

LEI COMPLEMENTAR Nº 8 DE 22 DE JANEIRO DE 2.016.

Altera o valor do Padrão de Referência I a que se refere o Anexo VII da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, que "Reorganiza a estrutura administrativa e funcional da Prefeitura de Taquaral, reformula os quadros de pessoal, descreve as atribuições dos cargos e dá outras providências".

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica alterado de R\$ 831,50 para R\$ 880,00, o valor do Padrão de Referência I a que se refere o Anexo VII da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, que passará a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Primeiro: A alteração promovida pelo *caput* desta Lei corresponde a um reajuste na ordem de 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Parágrafo Segundo: O reajuste é concedido em estrita observância ao disposto no artigo 39, §3º c.c o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, em virtude da publicação no Diário Oficial da União do Decreto Federal nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015.

Parágrafo Terceiro: O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo se dará na forma de antecipação, posto que a data base para



discussão do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Taquaral está prevista para o mês de abril de cada ano, nos termos do disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 658, de 19 de maio de 2015.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

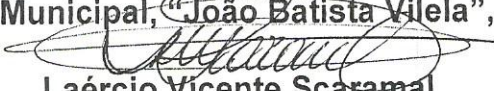
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

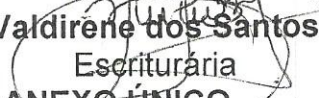
Art. 3º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se
Paço Municipal, "João Batista Vilela", 22 de Janeiro de 2016.


Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume na sede da Prefeitura na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.


Valdirene dos Santos
Escriturária
ANEXO ÚNICO



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



ANEXO ÚNICO

ANEXO VII

PADRÕES DE REFERÊNCIA SALARIAL

Padrão de Referência	Valor (R\$)
01	880,00
02	928,36
03	1.061,91
04	1.088,60
05	1.262,20
06	1.462,48
07	1.729,59
08	1.863,13
09	1.996,67
10	2.263,75
11	2.397,28
12	2.797,86
13	3.002,99
14	3.613,97
15	5.499,50